

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.238 , de 1º 10 124.

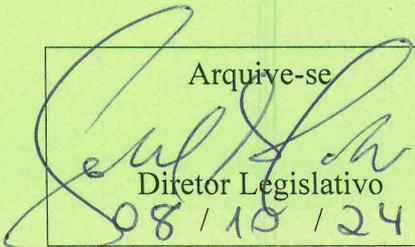
Processo: 4.625/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.466

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

Arquive-se


Diretor Legislativo

08/10/24



PROJETO DE LEI Nº. 14.466

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor 13/09/2024	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	QUORUM: MS	

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 3
563

OF. GP.L. nº 227/2024

Processo SEI nº 37.310/2023



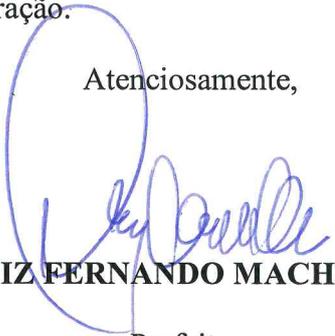
Jundiaí, 06 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **alterar o art. 9º, incluir inciso e alterar as redações do §1º do art. 22, e do art. 23, todos da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sec.1



PUBLICAÇÃO ^{Albino}
20/09/24 JGB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 4
JGB

Processo SEI nº 37.310/2023

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
17/09/2024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
01/10/24

PROJETO DE LEI Nº 14.400

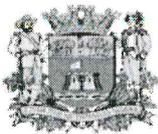
Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 9º.** O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social." (NR)
(...)

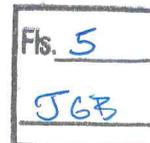
"**Art. 22.** Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:
(...)

V - observância das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, na forma do Art. 2º da citada Lei, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII.

§ 1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo às Diretorias Técnicas das Unidades de Gestão as análises das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



(...)"

"**Art. 23.** O Fundo Municipal fica vinculado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo atribuição exclusiva da Unidade de Gestão e Governo e Finanças a sua gestão contábil e financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos. (NR)

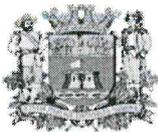
Parágrafo único. Nos casos em que o CMDCA aprovar projetos e ações intrínsecos à outras Unidade de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros Órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar a Lei 8.355/2014 a fim de:

- alterar o art. 9º para adequação do nome da Unidade de Gestão, conforme denominações trazidas pela Lei municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, que reestruturou a administração pública municipal;

- incluir o inciso V no art. 22 com a seguinte redação: "V - observância das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, na forma do Art. 2º da citada Lei, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII."

- alterar as redações do §1º do art. 22, bem como do art. 23, a fim de descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (FMDCA).

A presente proposição tem por objetivo instituir a possibilidade de doação a projetos aprovados pelos Conselhos, via Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando aos contribuintes fazerem a indicação da destinação de parte de seu imposto de renda escolhendo a destinação de sua preferência a projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que significa estimular as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Com relação ao acréscimo do inciso V no art. 22 da Lei nº 8.355/2014 que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) visa se adequar à Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII.



As alterações das redações do §1º do art. 22, bem como do art. 23, possuem como objetivo descentralizar a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, mediante deliberação do respectivo Conselho e autorização da UGADS, por outras Unidades de Gestão, tendo em vista a crescente demanda de solicitações para utilização dos recursos para ações nas áreas de Cultura, Esporte, Lazer, etc. A presente proposição trará maior agilidade na execução das ações que serão realizadas por outras Unidades de Gestão, trazendo, assim, benefícios às crianças e adolescentes que serão atendidos pelo Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde, no que tange à **competência do Município** e à **iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal** para legislar sobre o tema, detém supedâneo **constitucional** no *caput* do art. 30, incisos I e II e do art. 24, inciso XV, §§ 1º e 2º da Magna Carta; e **legal** no *caput* art. 6º, e no inciso I do art. 13 c/c art. 45 e art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No **mérito**, com a apresentação da presente proposição, pretende-se inserir na norma municipal as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, bem como adequar sua operacionalização, haja vista a sua relevância para as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, fortalecendo a prática de sucesso às doações ao Fundo da Criança e do Adolescente Municipal, bem como proporcionando maior agilidade ao acesso dos recursos.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1683412/2024**

Em 04/07/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.402.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita	766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas	627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0037310/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 04/07/2024, às 10:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 05/07/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1683412** e o código CRC **F52244AB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0037310/2023

1683412v2



Prefeitura
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1353754/2024**

Em 06/02/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 06/02/2024

PROCESSO N°: 37310

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da alteração da Lei Municipal 8355/2014 que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em adequação a Lei Federal 14692/2023.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

N° ANO

TÉRMINO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 06/02/2024, às 13:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 06/02/2024, às 17:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Fls. 13

JEB



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1353754** e o código CRC **949F2FF9**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0037310/2023

1353754v2

Anexo III N° SEI 1353756/2024

Em 06/02/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o projeto de alteração da Lei 8355/2014 que regula o CMDCA e o FMDCA, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará em aumento de despesa para esta municipalidade.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Maria Brant

Gestora da UGADS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 06/02/2024, às 17:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1353756** e o código CRC **4DC9EFFF**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

Ata da Reunião Ordinária Descentralizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 24 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 08h30, na EMEB Marcos Gasparian que contou com a participação de conselheiros e ouvintes, conforme registro no livro ata nº 07, folha 01 frente a 03 frente. Justificaram a ausência, os conselheiros: Adauto Douglas Parre, Bruno Moralles Vechiatto, Janete Leonardo de Jesus, Lidiane Ribeiro da Silva, Lucila Aparecida Miquelin, Thalita Rosado Ventorini, Roseli Aparecida Marino, Virginia Conde Velotti, Wagner Roberto da Silva. A presidente do CMDCA, Maria Roseli Maestrello, agradece pela presença e participação de todos. Declara aberta a reunião fazendo a leitura da pauta que foi enviada por e-mail a todos os Conselheiros: **01 - Deliberação: 1.1 Aprovação da ata da Reunião Ordinária Descentralizada de 10 de maio de 2024. 1.2- Prorrogação das inscrições para recomposição do CMDCA. 1.3- Alteração da lei municipal nº 8.355/2014 (inserção de parágrafo único ao artigo 9º) conforme Processo SEI nº 37310/2023- Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023. 2- Apresentação das demandas do Território Central em relação aos cuidados às crianças e adolescentes. 3- Informes gerais.** Após a leitura da pauta, Maria Roseli Maestrello explica o que é e como funcionam as reuniões do CMDCA e que o objetivo é para pensar em ações, propostas e projetos que cheguem para as crianças e adolescentes e explica sobre o recurso que o CMDCA recebe para os projetos; Maria Roseli convida a gestora Maria Brant a se apresentar e solicita às crianças que tirem suas dúvidas, iniciando assim pelo item **2- Apresentação das demandas do Território Central em relação aos cuidados às crianças e adolescentes.** Em conversa com as crianças, elas mencionam sobre a praça na região central possuir brinquedos, porém sempre há moradores de rua no local; A gestora Maria Brant fala que muitos moradores de rua ficam no local, em torno de 300 pessoas, devido a distribuição de alimentos que acontecem ali, e poderia haver uma sensibilização entre os grupos distribuintes a respeito disso; a responsável pela EMEB, coordenadora Eliana explica que há moradores de rua na localidade por estarem na região Central; O gerente do CRAS Central Antonio Sérgio Pereira explica que os moradores de rua, apesar da situação em que vivem ainda são pessoas e que é necessário ter esse olhar, fala ainda para que as crianças não fiquem longe dos pais ou professores, que não tenham medo e que não saiam de perto dos adultos; Adriana Uemori se apresenta como sendo funcionária da Cultura e pergunta aos alunos presentes se conhecem o Teatro Polytheama, Solar do Barão, entre outros que são lugares na região Central e se já foram caminhando até o local; as crianças respondem que conhecem e que já foram sim caminhando, demonstram satisfação e compartilham o pensamento de que como é bom ter esses locais públicos para usufruir gratuitamente; Gerusa de Oliveira sugere que a escola trabalhe com essas crianças sobre essas demandas através de desenhos a fim de mostrar a realidade em que convivem; a responsável pela EMEB explicou que na escola também tiveram um momento cultural, com teatro; alunos disseram que houve apresentação de capoeira e outras atividades; Sr. Mário Martini, conselheiro tutelar, explica sobre o Conselho Tutelar e que gostaria de fazer uma dinâmica com as crianças para desmistificar a história que contam sobre o Conselho Tutelar; Seguindo para o próximo item de pauta **1.1- Aprovação da ata da Reunião Ordinária de 10 de Maio de 2024.** Foi solicitado via e-mail pela conselheira Natália Cergol Spina a inserção de seu nome na ata e justificou que havia entrado na reunião após o horário; sem mais nenhuma

manifestação, a ata foi aprovada. Seguindo para o item **1.2- Prorrogação das inscrições para recomposição do CMDCA**. Maria Roseli fala sobre as inscrições para a recomposição da comissão do CMDCA que estão abertas desde o dia 29 de Abril e vão até o dia 29 de maio, porém como até o momento não houve inscrição suficiente, as inscrições serão prorrogadas até o dia 10 de Junho e que as datas atualizadas sairão na resolução a ser publicada, lamenta e frisa a importância da participação; **1.3- Alteração da lei municipal nº 8.355/2014 (inserção de parágrafo único ao artigo 9º) conforme Processo SEI nº 37310/2023- Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023**. A gestora Maria Brant explica sobre a alta demanda da Divisão de Compras e Contratos da UGADS e a grande quantidade de solicitações de outras Unidades de Gestão desta PMJ para uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, a fim de que a operacionalização seja realizada de forma descentralizada, e os resultados sejam alcançados de forma mais ágil, sendo assim, foi apresentada nova sugestão de alteração da lei municipal nº 8.355/2014 (inserção de parágrafo único ao artigo 9º) e faz a leitura a saber: "(...) Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social. Parágrafo único. Em caso de ações deliberadas pelo CMDCA, a serem executadas por outras Unidades de Gestão da Prefeitura de Jundiaí, com a autorização da UGADS, caberá à Unidade de Gestão executora as suas operacionalizações, através da criação de fonte do FMDCA na dotação da respectiva Unidade de Gestão (...)". Maria Brant explica também a sugestão de novas alterações nos artigos 22 e 23: "(...) Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA: § 1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo às Diretorias Técnicas das Unidades de Gestão as análises das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes (...)". "(...) Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo atribuição exclusiva da Unidade de Gestão e Governo e Finanças a sua gestão contábil e financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos. Parágrafo único. Nos casos em que o CMDCA aprovar projetos e ações intrínsecos à outras Unidade de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros Órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho(...)". Após a leitura, Rodrigo Pierobon solicita que conste em ata a aprovação somente sobre a alteração dos itens sobre a operacionalização dos recursos do FMDCA de forma descentralizada. Inserção/ Alteração dos artigos 9º, 22º e 23º da Lei Municipal 8.355/2014 aprovado. Seguindo para o item de pauta **3- Informes gerais**: Camila fala sobre a apresentação que acontecerá no dia 13 de Junho, na Cáritas e que todos estão convidados; A presidente do CMDCA Maria Roseli, pediu que o convite fosse enviado por e-mail ao CMDCA com mais informações para que possamos encaminhar; Nada havendo mais a tratar, a presidente Maria Roseli Maestrello, encerra a presente reunião, agradecendo mais uma vez a presença de todos. Eu, Tatiana Regina Pereira, Assistente de Administração e "secretária ad hoc" _____ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente do Conselho Maria Roseli Maestrello.

Maria Roseli Maestrello

Presidente do CMDCA de Jundiaí
Gestão 2024-2026

Conselheiros Presentes

Adriana Uemori
Cintia Offa Barros Basile Medina
Esther Novaes Gomes Pereira
Gabriela Cortez Campos
Gerusa de Oliveira Moura Cardoso
Maria Roseli Maestrello
Natália Cergol Spina
Paula Regina Rosa Rosales
Rodrigo Pierobon Rodrigues



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0051/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.466/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos

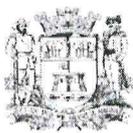
Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM

DE JESUS RICARDO

Data: 13/09/2024 13:08

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 13/09/2024 12:58





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.500

PROJETO DE LEI Nº 14466

PROCESSO Nº 46252024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 07/13); cópia da Ata da reunião da CMDCA (fls. 14/16); e, o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 051/2024 - fls. 19).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação. Ressalta-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A competência do Município e a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre o tema, tem fundamento constitucional no *caput* do art. 30, incisos I e II e do art. 24, inciso XV, §§ 1º e 2º da Magna Carta; e legal no *caput* art. 6º, e no inciso I do art. 13 c/c art. 45 e art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Por esta razão o projeto se apresenta legal **sob o aspecto de competência e iniciativa.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

“No mérito, com a apresentação da presente proposição, pretende-se inserir na norma municipal as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, bem como adequar sua operacionalização, haja vista a sua relevância para as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, fortalecendo a prática de sucesso às doações ao Fundo da Criança e do Adolescente Municipal, bem como proporcionando maior agilidade ao acesso dos recursos.”

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

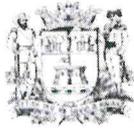
(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

sugerimos sejam ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 13 de setembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 13/09/2024 13:51

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E6E9-C0B0-FCE8-F265
Parecer 1500 - PL 14466/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4625/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.466, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

PARECER 891

O presente Projeto, de autoria do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

Sendo de alçada regimental desta Comissão o de analisar a legalidade e a viabilidade, seguindo os parâmetros que visam ao bem-estar da população, da presente propositura cujo principal escopo é o de instituir a possibilidade de doações aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio dos seus fundos, para que possam os contribuintes realizar a destinação de parte dos seus impostos sobre a renda para estes programas.

Considerando que o projeto não apresenta vícios que maculam a sua tramitação, sendo este constitucional e legal, estando amparado pela Carta Magna e pela Lei Orgânica do Município.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0051/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no **Parecer de n.º 1.500**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator **vota favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vitor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/avjo



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 17/09/2024 08:57

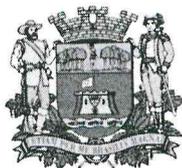
Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 17/09/2024
09:38

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 17/09/2024 10:38

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 18/09/2024 09:58

PARECER Nº 1 - PL 14466/2024 é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silva e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informacoes e informe o código DD1B-0111-B216-AC50.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 4625/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.466, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

PARECER 94

Chega para análise o presente Projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por objetivo alterar a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

Segundo a justificativa da proposta, a iniciativa tem por objetivo instituir a possibilidade de doação a projetos aprovados pelos Conselhos, via Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando aos contribuintes fazerem a indicação da destinação de parte de seu imposto de renda escolhendo a destinação de sua preferência a projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que significa estimular as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0051/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no **Parecer de n.º 1.500**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator **vota favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 17/09/2024 09:30

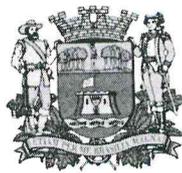
Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 17/09/2024
09:38

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 17/09/2024 10:23

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 17/09/2024 10:34

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 17/09/2024 11:55





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 4625/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.466, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

PARECER 173

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendido em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria alterar a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo, possibilitando aos contribuintes fazerem a indicação da destinação de parte de seu imposto de renda escolhendo a destinação de sua preferência a projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que significa estimular as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0051/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no **Parecer de n.º 1.500**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator **vota favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 17/09/2024 09:49

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 17/09/2024 10:21

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 17/09/2024 10:15

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 18/09/2024 16:02

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 17/09/2024 10:19

PARECER N° 3 - PL 14466/2024
Para validar o documento, leia o c.
é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da
QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_inform)assinatura e inform.
e outros.
código DE23-790F-4FDA-0B5E





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.466

Altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social. " (NR)

(...)

"Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

(...)

V - observância das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, na forma do Art. 2º da citada Lei, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII.

§ 1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo às Diretorias Técnicas das Unidades de Gestão as análises das demais



Rs 25
gra

exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.
(NR)

(...)"

Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo atribuição exclusiva da Unidade de Gestão e Governo e Finanças a sua gestão contábil e financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos. (NR)

Parágrafo único. Nos casos em que o CMDCA aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros Órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro (1º/10/2024).

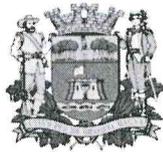
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/10/2024 12:07

Elt

Autógrafo do PL 14.466 - PL 14466/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4365-A89D-58FF-23E5





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14466/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/10/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	22/10/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:41 em 01/10/2024

Jundiaí, 01 de outubro de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

EXPEDIENTE

fis. *27*
lu

OF. GP.L n.º 256/2024

Processo SEI n.º 37.310/2023

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 5009/2024
Data: 07/10/2024 Horário: 11:43
ADM -

Jundiaí, 1º de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
07/10/24

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.238, objeto do Projeto de Lei nº 14.466, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.238, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei 8.355/2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para adequações relativas à denominação de Unidade de Gestão; à Lei Federal 14.692/2023; e à descentralização da operação dos recursos do Fundo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social. " (NR)

(...)

"Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

(...)

V - observância das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, na forma do Art. 2º da citada Lei, que acrescentou ao Art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) os §§ 2º-A e 2º-B incisos, I a VII.

§ 1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo às Diretorias Técnicas das Unidades de Gestão as análises das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes. (NR)

(...)"

"Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo atribuição exclusiva da Unidade de Gestão e Governo e Finanças a sua gestão contábil e financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.238/2024 – fls. 2)



Parágrafo único. Nos casos em que o CMDCA aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros Órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 14.466

Juntadas:

fls. 2 a 17 em 13/09/24 - julia

fls. 18 a 20 em 16/09/2024 - bus.

fls. 21 a 23 em 19/09/24 - julia

fls. 24 a 26 em 01/10/2024 - gra

fls. 27 a 29 em 07/10/2024 - bus.

Observações: